LEI Nº 1.704/2020

Cria o Programa Municipal de Controle Populacional, ético e humanitário de cães e gatos no Município de Rio Pomba/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Controle Populacional ético e humanitário de cães e gatos no Município de Rio Pomba, denominado "Ai Ki Cão", que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos no município de Rio Pomba, disponibilizando procedimentos de esterilização e castração cirúrgica gratuita de animais das espécies caninas e felinas, consoante as definições do art. 2º da Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016.

Parágrafo único – Terão prioridade para os fins tratados nesta lei os cães e gatos, abandonados ou sob custódia de entidade, formalmente constituída, com objetivo de proteção de animais desamparados, no âmbito do Município.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde manterá um censo populacional dos animais domiciliados e de rua do município de Rio Pomba e tomará as seguintes providências em caráter permanente:

§1º – Realização do censo com dados relativo ao animal, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação do animal, armazenado em banco de dados de acesso ao público.

§2º – Esterilizar 10% (dez por cento) da população de cães e gatos do Município, anualmente, com base no total de animais vacinados a cada ano, conforme dado estatístico da Gerência Regional de Saúde, apurado na Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica.

§3º – A quantidade de felinos a ser esterilizada, poderá ser considerada no total de 20% (vinte por cento) da população canina estimada no parágrafo anterior.

§4º – Providenciar a implantação de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip) durante os processos de esterilização.

§5º – A esterilização deverá ser realizada em mutirões, a cada trimestre, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

§6º – A esterilização será priorizada para animais de rua indicados por associações protetoras, aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, conforme censo realizado ou os casos de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

Art. 3º – O município deverá disponibilizar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual as medidas e previsões necessárias ao implemento das políticas públicas tratadas nessa lei.

Art. 4 º – Promover campanhas de educação ambiental, que promovam, dentro outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre a importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose.

Art. 5º – Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei Estadual nº 21.970/2016.

Art. 6º – Em caso de omissão desta lei, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 21.970/201.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 11 de Dezembro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 11 de Dezembro de 2020.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação